Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Golás CEP 74.810-100, Golánia/GO tel: (62) 3229.5225



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REALIZAÇÃO PARA DE **EXAMES MÉDICOS** ADMISSIONAIS. DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS DOS **FUNCIONÁRIOS** DO HOSPITAL. URGÊNCIAS DE TRINDADE QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM INSTITUTO CEM E DE OUTRO LADO. CENAPE CENTRO DE EMPRESARIAL EIRELI - CENTRECOM.

CONTRATO № 063/2018 -HUTRIN Processo nº: 063

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa CENAPE – CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI - CENTRECOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.286.578/0001-20, com sede social na Rua 1, NÚMERO 257, QUADRA 06 LOTE 01, BAIRRO SANTUÁRIO, CEP: 75.380-001, TRINDADE – GOIÁS, neste ato devidamente representado por sua sócia, DANIELLY AUGUSTA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de Identidade 4.604.560 DGPC/GO, e CPF sob o Nº 004.370.371-26, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no manual de compras e mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a CONTRATANTE possui um Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto deste contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO













- 2. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em 05.12.2018 e findando impreterivelmente em 26.05.2019.
- **2.1** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **2.2** O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **3.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual
- 3.3 Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4. São obrigações da CONTRATADA
- **4.1** Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
- 4.1.1 O Serviço descrito na cláusula primeira será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 01 (primeiro) de cada mês e encerrando no último dia do mês.
- **4.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.
- **4.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito da CONTRATANTE.
- **4.4** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **4.5** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **4.6** Cuidar da Regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente quanto a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **4.7** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e ou fiscalização.
- **4.8** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **4.9** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades
- **4.10** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (Notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais (Federal, Municipal, Estadual, FGTS e Trabalhista), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- **4.12** Responder ao órgão público convenente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.











Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd. Goiás CEP 74.810-100, Goiánia/GO tel: (62) 3229.5225



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se a:

- **5.1** Não permitir em nenh<mark>u</mark>ma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE HUTRIN,** mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
- **5.2** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **5.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- **5.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e só nosocômio onde será prestado os serviços.
- **5.5** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertência, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- **6.** O Valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de acordo com os valores descritos na tabela do ANEXO I do presente contrato.
- **6.1** Os pagamentos das faturas mensais serão realizadas unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, ou sob os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.2 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente á prestação do serviço.
- **6.3** O pagamento será efe<mark>t</mark>uado em 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.4 <u>Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.</u>

Cód do Banco	6. Agência	7. Conta Corrente
104	1241 OP 003	1039-0

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- **7.1** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **7.2** A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- **7.3** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 7.4 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FI<mark>S</mark>CALIZAÇÃO

- 8. A fiscalização dos serviços objetos desse contrato será feita pelo RH DO INSTITUTO CEM E HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE, cabendo a estas a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- **8.1** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **8.2** A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO











Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Goiás CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225



- 9. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
- 9.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.2 A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- **9.3** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.4 Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.5 A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.
- **9.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 9.7 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- **9.8** No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.9 Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.10 Falhas na execução dos serviços.
- 9.11 Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.12 Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIM<mark>E</mark>IRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- **11.2** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.3 O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.4 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.5 O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes.
- 11.6 A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Trindade











Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd. Golás CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225



(GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por duas testemunhas.

Trindade, 05 dezembro 2018.

INSTITUTO-CEM Claudinéia Magalhães Diretora Presidente

CENAPE CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI - CENTRECON

Danielly Augusta Silva Sócia Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome: Bestri's P. Sew Nome: Molio Pa Swyla Kabragus

CPF: 608,706.283.13 CPF: 001.288, 371, 46

RG: 71790 44 RG 435896











ANEXO I

	TAB	ELA DE VALORES
EXAMES		VALORES
Avaliação Clínic	a – ASO	20,00
Avaliação Clínica –	ASO in loco	25,00
Homologação de	Atestado	25,00
Audiometr	ia	20,00
Acuidade Vi	sual	20,00
Eletrocardiog	rama	40,00
Eletroencefalo	grama	65,00
Expiromet	ria	55,00
Raio-X de To	órax	50,00
Anti-HCV	7	48,00
Anti HBS	3	25,00
Hemogran	na	15,00
Fisioterápi	ico	25,00
EPF 1 amos	tra	10,00
EPF 3 amos	tras	25,00
Micológico de	unha	45,00
Toxicológi	со	195,00
Glicemia de J	ejum	15,00
Grupo sanguíneo -	Fator RH	25,00
VDRL		10,00
Coprocultura d	e Fezes	48,00
Cultura de f	ezes	48,00
Colinester	ase	20,00











